

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS.

**PROJETO DE LEI N.º 2.461-A, DE 2000.
(Apenso os PL n.ºs 3.047 de 2000, e 3.830 de 2000)**

Altera a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que as bulas dos medicamentos devem ser publicadas com letras perfeitamente legíveis sem o abuso de termos médicos e científicos.

**Autor: LUIZ BITTENCOURT
Relator: DEP. LUIZ RIBEIRO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.461-A de 2000 de autoria do nobre Deputado Luiz Bittencourt, determina que as bulas dos medicamentos devem ser publicadas com letras perfeitamente legíveis sem o abuso de termos médicos e científicos. Estabelece alteração do art.57 da Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, acrescido do seguinte Parágrafo Único: “As bulas referentes aos medicamentos devem ser publicadas com letras de tamanho mínimo de dois milímetros de forma que permita fácil e perfeita leitura e sem o abuso de termos médicos e científicos”.

Afirma o autor em sua justificação, que a grande maioria das bulas dos medicamentos não permite o fácil entendimento do seu conteúdo ao cidadão comum, tanto porque sua linguagem é predominantemente técnica, com o uso abusivo de termos científicos, como também o tamanho e ou a forma das letras que dificultam a leitura e a compreensão. Argumenta ainda, que as letras de tamanho muito pequeno com sua forma embaralha a visão e a leitura, também tornam nulos os esforços para que os pacientes tenham a melhor informação possível sobre o medicamento de que fazem uso.

Salienta, ainda, o ilustre Deputado Luiz Bittencourt que o propósito dessa iniciativa é “*obrigar os fabricantes a ter um compromisso maior com a informação que a população deve conhecer sobre os medicamentos. Muitas dessas informações são*

importantíssimas ao uso adequado e racional dos medicamentos e por isso deve ser clara e compreensível”.

Encontram-se apensados a este as proposições n.ºs 3.047 de 2000, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen e 3.830 de 2000, do Deputado Rafael Greca.

A Proposição em epígrafe, foi encaminhada primeiramente à Comissão de Seguridade Social e Família, que em reunião ordinária, rejeitou por unanimidade o presente Projeto de Lei n.º 2.461 de 2000 e os Projetos apensados de n.ºs 3.047 de 2000, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen e 3.830 de 2000, do Deputado Rafael Greca, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicente Caropreso, por entender que a conversão das informações técnicas em linguagem popular, poderia ao contrário do pretendido, induzir o surgimento de efeito placebo ou de sintomas psicossomáticos indesejáveis, como também, que a questão tipográfica que se refere ao tamanho das letras se trata de matéria típica de regulamento, não devendo uma Lei Federal deter-se na definição de minudências dessa ordem, sendo essa questão devidamente regulamentada pela Portaria n.º 110/97, do Ministério da Saúde, e pelo Decreto n.º 79.094/77.

Nos termos regimentais, deve esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pronunciar-se sobre o mérito das proposições.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com todo o respeito devido ao nobre Deputado Vicente Caropreso da Comissão de Seguridade Social e Família, sou contrário ao exposto nos termos do seu Parecer acima citado, em relação ao objetivo do Projeto do nobre Deputado Luiz Bittencourt, PL n.º 2.461 de 2000, por entender que o mesmo vem de encontro às reais

necessidades da população brasileira, que se abstém de lê as bulas dos medicamentos em virtude destas apresentarem textos com letras de tamanho pequeno, cansativos e de difícil entendimento, independentemente da argumentação do Deputado Vicente Caropreso, em afirmar que a bula encontra-se dividida em duas partes: uma com linguagem mais técnica, dirigida ao profissional da área da saúde e outra com linguagem mais acessível dirigida ao consumidor. Como médico e consumidor, tenho a firme convicção que o Projeto ora em tela, irá acabar com o preciosismo de muitos laboratórios que exageram no uso de termos altamente técnicos, que deixam não só o consumidor embaraçado como o próprio profissional da saúde que extrai do bojo da bula, orientações médicas a serem repassadas aos seus pacientes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.461 de 2000 do nobre Deputado Luiz Bittencourt , e contrário aos PL nºs 3.047 de 2000, e 3.830 de 2000, apensados a este.

Sala da Comissão, em

Deputado **LUIZ RIBEIRO**

RELATOR